



LEI Nº 1055/2023

Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017 e alterado pela Lei nº 1029, de 08 de Abril de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903 de 25 de Agosto de 2017, e com última alteração dada pela Lei nº 1029, de 08 de Abril de 2022, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA PAGAMENTO	ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA PAGAMENTO
2023	4,64%	2042	18,03%
2024	9,60%	2043	18,03%
2025	14,64%	2044	18,03%
2026	18,03%	2045	18,03%
2027	18,03%	2046	18,03%
2028	18,03%	2047	18,03%
2029	18,03%	2048	18,03%
2030	18,03%	2049	18,03%
2031	18,03%	2050	18,03%
2032	18,03%	2051	18,03%
2033	18,03%	2052	18,03%
2034	18,03%	2053	18,03%
2035	18,03%	2054	18,03%
2036	18,03%	2055	18,03%
2037	18,03%	2056	18,03%
2038	18,03%	2057	18,03%
2039	18,03%	2058	18,03%
2040	18,03%	2059	18,03%
2041	18,03%		

8



Capital Nacional das Flores

Art. 2º As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 3º As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2023 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária

3. Despesas Correntes

1. Pessoal e Encargos Sociais

91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária

13. Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 016/2023, referente ao Projeto de Lei nº 014/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora administrativa e Recursos Humanos